TERMO DE REFERÊNCIA

OBRA DE ENGENHARIA

Execução de melhorias na Escola Nucleada Municipal Silva Paranhos
(Distrito de Ipomeia – Rio das Antas/SC)

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. A presente licitação será realizada na modalidade CONCORRÊNCIA destinada à contratação de empresa especializada para a execução de obra de melhorias na Escola Nucleada Municipal Silva Paranhos, situada no distrito de Ipomeia, no Município de Rio das Antas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Execução de obra de melhorias na Escola Nucleada Municipal Silva Paranhos	Unidade	01	596.504,43
			Total estimado	R$596.504,43

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é classificado como obra de engenharia, demandando execução especializada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso I do Art. 42, Art. 101, Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

2.2. A necessidade e justificativa da contratação encontram-se detalhadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Garantia da contratação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc868767257e7d.

4.3. Nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da contratada prestação de garantia de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia terá por finalidade assegurar a plena execução do contrato, podendo ser utilizada para ressarcimento de prejuízos causados à Administração.

Subcontratação:
4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da vigência e prorrogação:
4.5. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

Da vistoria/ visita técnica (opcional):

Necessário realização de avaliação prévia do(s) local(is) de execução dos serviços, com prazo de até 24hrs antes da sessão pública da concorrência.

São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:
4.6. Consiga entregar os produtos e serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido;
4.7. Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo;
4.8. Planeje previamente suas atividades;
4.9. Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado e de acordo com as recomendações dos fabricantes das soluções;
4.10. Documente e mantenha atualizado o registro das atividades desempenhadas na CONTRATANTE;
4.11. Todos esses requisitos têm como objetivo a entrega de produtos e serviços com qualidade preestabelecida e dentro do prazo acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
4.12. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
4.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
4.14. Emitir relatório de horas dos serviços prestados.
4.15. Emitir fatura dos serviços executados.
4.16. A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços no prazo e com a qualidade exigida pela CONTRATANTE, de acordo com os Serviço exigidos, devendo utilizar equipe técnica qualificada na quantidade necessária para a prestação dos serviços de acordo com o volume e complexidade de demandas.
4.17. Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços solicitados.
4.18. Iniciar os serviços licitados, em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação feita pela Secretaria;
4.19. Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras da Administração, sob pena de rescisão.
4.20. Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Rio das Antas sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
4.21. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
4.22. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
4.23. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc868767257e7d.

4.24. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
4.25. Encaminhar para o (a) Secretaria Solicitante as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
4.26. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
4.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).
5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias consecutivos da emissão da ordem de serviço/requisição, enviada por correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante;
5.1.2. **O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.
5.1.3. Entregar o objeto nas quantidades solicitadas, dentro do prazo e no local estabelecido, conforme solicitação emitida pelo Setor.
5.1.4. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, fretes, ferramentas, equipamentos e demais custos necessários, correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município.
5.1.5. Ficará a cargo da proponente vencedora o fornecimento de todas as ferramentas e dispositivos necessária adequada execução dos serviços de fabrica o dos itens.
5.1.6. Os serviços deverão ser prestados devidamente conforme a legislação em vigor, de forma que não sejam danificados durante as operações de transportes e descarga no local de entrega.
5.1.7. Os itens cotados deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo necessariamente as normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador competente, e atender eficazmente finalidade que dele naturalmente se espera.
5.1.8. A proponente vencedora dever responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
5.1.9. A contratada deverá providenciar e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) correspondente, emitida por profissional habilitado e vinculado à empresa perante o CREA (no caso de engenharia) ou CAU (no caso de arquitetura), como condição indispensável para início da execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. **Execução e Responsabilidade**
6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).
6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, com registro em apostila (art. 115, §5º da Lei 14.133/21).
6.1.3. O contratado será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não transferindo tais responsabilidades à Administração (arts. 120 e 121, caput).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc868767257e7d.

6.1.4. A inadimplência do contratado não transfere à Administração qualquer responsabilidade por seus débitos, tampouco poderá onerar o objeto (art. 121, §1º).

6.2. **Fiscalização do Contrato**

6.2.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, ou seus substitutos, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando as providências necessárias (art. 117, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.2.2. O fiscal comunicará aos superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapassem sua competência (art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.2.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da execução, formalmente designado antes do início dos serviços, com poderes definidos em documento. A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção do preposto, de forma motivada (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

6.2.4. O contratado responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, sem exclusão da responsabilidade da fiscalização (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

6.2.5. As comunicações e a reunião inicial de fiscalização seguirão as diretrizes definidas no plano de fiscalização do contrato e nas normas municipais aplicáveis, observadas, no que couber, as diretrizes da IN SEGES/ME nº 98/2022 e dos arts. 22 e 23 do Decreto nº 11.246/2022.

6.2.6. A Administração poderá convocar representantes da contratada para reuniões emergenciais, sempre que necessário, devendo tais convocações constar dos registros do processo administrativo.

6.2.7. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de fiscalização, para apresentação do plano de fiscalização, contendo as obrigações contratuais, mecanismos de acompanhamento, indicadores de desempenho, métodos de aferição e penalidades aplicáveis

6.3. **Critérios de Aferição e Medição para Faturamento**

6.3.1. A avaliação da execução do objeto compreenderá:

I – Cumprimento dos prazos e da qualidade demandada;
II – Recursos humanos empregados, em quantidade e qualificação exigidas;
III –qualidade e quantidade dos insumos e materiais utilizados;
IV – Adequação dos serviços à rotina estabelecida;
V – Cumprimento das demais obrigações contratuais;
VI – Satisfação do público usuário.

6.3.2. Caso seja constatado subdimensionamento de produtividade, sem prejuízo da qualidade, o fiscal comunicará ao gestor para adequação contratual, observados os limites de alteração de valores previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.4. **Recebimento do Objeto**

6.4.1. O recebimento será realizado em duas etapas: provisória e definitiva (art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 22 e 23 do Decreto nº 11.246/2022).

a) Recebimento Provisório:

- Realizado no prazo de até 10 (dez) dias, mediante Termo Detalhado, por fiscais técnico e administrativo;
- Poderá incluir testes de campo, análise de desempenho, entrega de manuais e instruções;
- O contratado deverá reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatadas;
- Não será atestada a última medição sem a correção integral das pendências.

b) Recebimento Definitivo:

- Realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada;
- Baseado em relatórios dos fiscais, análise documental e indicadores de desempenho;
- Será emitido Termo Detalhado para comprovar a aceitação definitiva dos serviços.

6.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, se em desacordo com o Termo de Referência e a proposta vencedora, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc868767257e7d.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada quanto à solidez, segurança e qualidade da execução.

6.5. **Liquidação da Despesa**

6.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogáveis por igual período (art. 7º, §2º da IN SEGES/ME nº 77/2022).
6.5.2. Nas contratações de pequeno valor (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021), o prazo será reduzido à metade.
6.5.3. Para a liquidação, deverão ser verificados:
I – validade e data de emissão da Nota Fiscal;
II – Referência ao contrato e ao órgão contratante;
III – período de execução;
IV – Valor a pagar;
V – Retenções tributárias cabíveis.

6.5.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (CND, CRF, CNDT), preferencialmente via consulta ao SICAF.
6.5.5. Constatada irregularidade fiscal, a contratada será notificada para regularização ou defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez. Persistindo a irregularidade, poderá haver rescisão contratual, assegurado contraditório e ampla defesa.

6.6. **Pagamento**
6.6.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, para crédito na conta indicada pela contratada.
6.6.2. Considera-se data do pagamento aquela da emissão da ordem bancária.
6.6.3. No ato do pagamento serão retidos os tributos previstos na legislação, exceto no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, mediante comprovação documental de enquadramento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)
7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
7.2.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
7.2.2 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

7.3 **Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:**
7.3.1 Comprovação de aptidão para a execução de obras e/ou serviços de engenharia de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
7.3.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
7.3.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
7.3.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc868767257e7d.

7.3.5 O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação.
7.3.6 Certidão Atualizada de Registro ou INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, na ocasião da assinatura do contrato, deverão receber o visto do CREA/SC ou CAU/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.
7.3.7 **Atestados de Capacidade Técnica**, apresentar no mínimo 1 (um) atestado fornecido por PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, que comprove que a empresa já executou obra com objeto semelhante* ou idêntico e ainda, deverá obrigatoriamente anexar ao respectivo atestado, Certidão de Acervo Técnico – CAT da obra executada.
7.3.8 **Prova de possuir, em seu quadro permanente**, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, na data prevista para a entrega da licitação/proposta, profissional de nível superior com registro no CREA ou CAU, o qual será o Responsável Técnico pela execução da Obra. A empresa deverá comprovar o vínculo do profissional com a empresa com documento hábil.
7.3.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
7.3.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.3.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.
8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
8.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.
8.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
8.5. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados (mão de obra), devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.
8.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.
9.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.
9.3. Será Designado o Fiscal nos termos do DFD (documento de formalização de Demanda) em anexo, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em portaria específica o(a) servidor(a) AMANDA NIQUELATTI SOLIGO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc868767257e7d.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. Substituir o preposto sempre que a Administração, de forma justificada, recusar sua indicação ou manutenção.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao cumprimento das obrigações, devidamente habilitados e capacitados, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados, observadas as recomendações de boa técnica e a legislação aplicável.

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc868676257e7d.

10.17. Cumprir integralmente a legislação de proteção ao trabalho do menor, não permitindo: trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos.
10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.
10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
10.22. Arcar integralmente com eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, devendo complementar o necessário ao atendimento do objeto, salvo hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à contratante:
11.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.
11.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços.
11.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.
11.4. Designar formalmente, por portaria específica, o(s) fiscal(is) do contrato, técnico e administrativo, com a responsabilidade de acompanhar, anotar ocorrências, exigir correções e atestar a execução dos serviços.
11.5. Comunicar à contratada, em tempo hábil, eventuais falhas, irregularidades ou inadequações constatadas durante a execução contratual, concedendo prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11.6. Exercer a fiscalização da execução contratual sem, contudo, eximir a contratada de sua responsabilidade integral pela boa e perfeita execução do objeto.
11.7. Prestar, quando necessário, apoio institucional à contratada, adotando providências administrativas de sua competência que sejam indispensáveis para a regular continuidade da execução do contrato.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As contratações serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a celebração do contrato se dará por meio de EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO OU ASSINATURA DE TERMO DE CONTRATO.
12.3. Em caso de celebração formal de contrato, o adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.
12.4. Em caso de não celebração de contrato formal, a nota de empenho, o substituirá para todos os efeitos legais, vinculando-se os direitos e obrigações previstos no instrumento convocatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc868767257e7d.

12.5. A autorização de fornecimento ou execução de serviço será comunicada ao adjudicatário preferencialmente pelo endereço eletrônico (e-mail) informado em sua proposta ou, quando cabível, mediante assinatura do termo de contrato.
12.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos, nas condições previamente estabelecidas.
12.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

13. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
III - Fiscalizar-lhe a execução;
IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. A extinção do contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;
III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.
14.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.
14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
14.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - Devolução da garantia;
II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - Pagamento do custo da desmobilização.
14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação E utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - Execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc868767257e7d.

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.8. Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

15.6. As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 15.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O regime de execução será por empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL.**

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente, conforme “Parecer Contábil”, parte integrante deste instrumento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico contratos@riodasantas.sc.gov.br

18.2. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas/SC 24 de setembro de 2025.

ipm assinado eletrônicamente
Assinado eletronicamente por:
AMANDA GABRIELA NIQUELATTI SOLIGO
098.264.189-35
09/10/2025 14:41:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Amanda Gabriela Niquelatti Soligo.
Engenheira Civil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc868767257e7d.

Assinado eletronicamente por:
MAIARA BISOL
064.250.179-37
09/10/2025 11:32:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Maiara Bisol.
Diretora de Contratos.

Concorda com o Termo de Referência:

Assinado digitalmente por:
VALDECIR HINSCHING
065.310.999-76
09/10/2025 15:04:08

Valdecir Hinsching.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria,
Comércio, Turismo e Planejamento

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
029.490.889-70
09/10/2025 15:34:03

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc868767257e7d.